

Contribuições Associação P&D Brasil - Comissão de Juristas - Substitutivo aos Projetos de Lei sobre Inteligência Artificial

Presidência P&D Brasil <presidencia@pedbrasil.org.br>

sex 10/06/2022 16:49

Para:CJSUBIA <CJSUBIA@senado.leg.br>;

Cc:Presidência P&D Brasil <presidencia@pedbrasil.org.br>; P&D Brasil <pedbrasil@pedbrasil.org.br>;

 1 anexo

Ofício 014 - 2022 Contribuições P&D Brasil - Comissão Juristas IA.pdf;

Ofício nº 014/2022

Brasília-DF, 10 de junho de 2022.

Ao Senhor,

Min. Ricardo Villas-Bôas Cueva

Presidente da Comissão de Juristas responsável por subsidiar a elaboração de minuta de substitutivo aos Projetos de Lei sobre Inteligência Artificial

Assunto: Contribuições escritas para o substitutivo aos Projetos de Lei sobre Inteligência Artificial

Prezados Senhor Ministro,

A P&D BRASIL – Associação de Empresas de Desenvolvimento Tecnológico Nacional e Inovação é formada por empresas que dominam o ciclo de pesquisa, desenvolvimento e inovação dos seus produtos e soluções realizados no Brasil. A entidade tem atuação na promoção do desenvolvimento tecnológico e internacionalização das empresas, estimulando o adensamento da cadeia produtiva, a agregação de valor e a geração de riqueza para o país.

A entidade, com sede em Brasília, reúne 40 associadas, indústrias nacionais e multinacionais de destaque no mercado brasileiro, dos segmentos de Automação Bancária, Automação Industrial, Energia, Informática, Redes, Saúde, Segurança, Semicondutores e Telecom, que investem em média 16% do seu faturamento incentivado em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – P&D, I e 2,86% com relação ao faturamento bruto total, superando inclusive os 1,14% da média nacional de dispêndios em P&D em relação ao PIB brasileiro. Com R\$ 32,3 bilhões de faturamento anual, nossas empresas geram 48,5 mil empregos diretos, onde cerca de 5 mil estão concentrados em áreas do conhecimento. Entre os associados, estão grandes ICTs, que fazem parte do ecossistema de desenvolvimento tecnológico e inovação do Brasil, constituindo-se como importantes atores na geração de conhecimento no país.

Os impactos da inteligência artificial para a indústria brasileira podem ser abordados sob diversas perspectivas. Como vetor de inovação, a indústria busca, no desenvolvimento de soluções de inteligência artificial, levar ao mercado novas e mais eficientes soluções, aumentando o protagonismo do Brasil no mercado global, em todas as suas áreas de atuação. Como potencial usuária de sistemas baseados em inteligência artificial, a indústria tem como foco aumentar a produtividade e, ao mesmo tempo, garantir padrões elevados de sustentabilidade e governança. Como parte da sociedade civil, que vive e produz no Brasil, preocupa-se com a defesa intensiva dos Direitos Fundamentais.

A indústria brasileira tem e continuará tendo uma posição de destaque no desenvolvimento tecnológico do país. Neste sentido, mostra-se absolutamente acertada a decisão desta Comissão de Juristas em buscar avaliar os impactos setoriais da inteligência artificial. O alinhamento da regulação de inteligência artificial às políticas públicas já em execução leva, naturalmente, à necessidade de avaliação dos impactos destas tecnologias nos mais diferentes setores, dentre os quais, a indústria, os serviços digitais e o abastecimento

de serviços básicos, dentre outros. A busca por um ambiente que incentive a inovação e garanta a livre concorrência também deve ocupar espaço de destaque na elaboração do marco legal da inteligência artificial e a experiência da indústria nacional, como grande vetor de inovação no Brasil, pode colaborar, de forma relevante, neste processo de construção legislativa. Além disso, a avaliação dos riscos envolvendo a adoção de tecnologias de inteligência artificial, em um cenário em constante modificação, decorrente da própria evolução destas tecnologias, passa, necessariamente, por entender as perspectivas dos diversos atores que compõem a cadeia produtiva, sem deixar de considerar o protagonismo da indústria nacional. Neste contexto, as definições sobre o regime de responsabilidade civil e o estabelecimento de um sistema de regulação e fiscalização que assegure segurança jurídica são dois dos mais importantes pilares de sustentação de um sistema regulatório que garanta a máxima proteção aos Direitos Fundamentais aliada à criação de um ambiente competitivo que possibilite o desenvolvimento econômico e o incentivo à inovação no Brasil. Um regime de responsabilidade civil justo e adequado passa, necessariamente, por entender, também, todos os elos da cadeia produtiva ligada ao desenvolvimento, à comercialização e à disponibilização destes sistemas no mercado, seja no mercado de consumo, seja nas relações interempresariais.

A complexidade de regulação deste tema, que inegavelmente projetará impactos de médio e longo prazos no desenvolvimento econômico e na capacidade do Brasil em competir no mercado global, deve considerar os atores produtivos não como um grupo monolítico, com interesses e pautas coincidentes, mas levar em consideração as peculiaridades e os desafios enfrentados pela indústria local, incluindo sua interação com outros atores, principalmente externos, que muitas vezes ocupam posição hegemônica.

Frente a este cenário, a P&D Brasil considera absolutamente relevante, para a indústria nacional, que o novo Marco Legal da Inteligência Artificial, seja elaborado tendo como base algumas premissas fundamentais, divididas em quatro grandes grupos:

1. Regulação baseada em risco e definição de risco a partir da análise da aplicação específica.

Tecnologias baseadas em inteligência artificial possuem múltiplas aplicabilidades, que envolvem níveis de risco diversos relacionados a potenciais violações de direitos e liberdades individuais. Desta forma, a caracterização do nível de risco não está ligada, necessariamente, à tecnologia empregada, em si, mas concentra-se na finalidade específica que se deseja alcançar com a utilização destas tecnologias. Uma regulação equilibrada, que leve em consideração, também, os seus impactos nos processos produtivos e na inovação, deve classificar as aplicações por níveis de risco, considerando, para tanto, a finalidade específica de tais aplicações. A partir desta classificação, que deverá fixar um rol taxativo de aplicações de alto risco, é possível estabelecer um sistema obrigatório e eficiente de controle sobre tais aplicações e incentivando a adoção destes padrões pelas soluções de risco moderado e de baixo risco.

2. Regras de responsabilidade civil que levem em consideração o grau de risco das aplicações e a participação de cada ator na cadeia de valor.

No mesmo sentido, o sistema de responsabilidade civil deve levar em consideração o grau de risco das aplicações. Deve-se considerar como um paradigma relevante, para a elaboração da regulação brasileira, a Resolução do Parlamento Europeu, de 20 de outubro de 2020, que contém recomendações pormenorizadas para elaboração de um regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à responsabilidade pela operação de sistemas de Inteligência Artificial (2022/2014(INL)), que determina responsabilidade objetiva aos operadores de sistemas de IA de alto risco e responsabilidade subjetiva para sistemas classificados em outras categorias.

Outro aspecto a ser considerado na regulamentação da responsabilidade civil, liga-se à necessidade de atribuição da responsabilidade levando-se em consideração o grau de participação, de cada ator, na disponibilização de um sistema baseado em Inteligência Artificial. Trata-se de aspecto fundamental para a indústria brasileira e um fator de balanceamento de custos e riscos que garante maior segurança, tanto para os fornecedores locais que, muitas vezes, dependem de grandes *players* de tecnologia que, por seu porte e dominância de mercado, são capazes de desequilibrar, contratualmente, as relações de responsabilidade, quanto para os próprios usuários finais e consumidores, que poderão contar com sistemas mais seguros, como resultado de um modelo de responsabilização que consegue alocar a responsabilidade de modo mais eficiente.

3. Ambiente regulatório que permita o desenvolvimento da indústria nacional e a produção de inovação no Brasil

Os impactos do futuro Marco Legal da Inteligência Artificial na atividade econômica e na inovação são inegáveis e precisam ser considerados no processo de elaboração normativa. Neste sentido, é

fundamental que o processo de regulamentação, também no âmbito infralegal, leve em consideração a estrutura da política de desenvolvimento industrial, construída, no Brasil, setorialmente. Da mesma forma, os esforços na definição de sistemas de governança e, também, dos parâmetros a serem utilizados nos processos de responsabilização e prestação de contas (*accountability*) precisam ser elaborados ouvindo-se todos os setores impactados, evitando-se a utilização de modelos horizontais de controle. Deve-se, também, apoiar a adoção de padrões setoriais de governança, incentivando-se a autorregulação.

Imprescindível, considerando-se a velocidade da evolução tecnológica envolvendo sistemas de inteligência artificial, a regulamentação de Sandbox regulatório, de forma a garantir um ambiente capaz de prover maior segurança para a atividade inovativa sem, com isso, criar vulnerabilidades aos Direitos Fundamentais.

4. Definição do órgão de controle regulatório e estabelecimento de um modelo sancionatório justo

A segurança jurídica figura como um dos fatores essenciais da análise de investimentos em novas tecnologias e a definição de um sistema de controle regulatório consistente e de um modelo fiscalizatório e sancionatório justo, são características fundamentais para se garantir a segurança jurídica. Neste aspecto, merece elogios o modelo de controle, fiscalização e sanção estabelecido pela Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei 13709/2018), que definiu claramente uma autoridade responsável por orquestrar a aplicabilidade da legislação (função orientativa da autoridade), fiscalizar e aplicar as sanções (função sancionatória). Além disso, a LGPD também trouxe, em seu texto, um sistema de sanções administrativas com limites claros, garantindo o devido processo legal e a ampla defesa, além de trazer parâmetros e critérios para aplicação das sanções, que deve ocorrer sempre de forma gradativa.

Na regulamentação da Inteligência Artificial, mesmo que não se faça a opção por um novo órgão responsável pela fiscalização e aplicação de sanções, entende-se como fundamental a definição clara dos órgãos responsáveis pela fiscalização, com o delineamento de suas competências. Além disso, na sua função orientativa, os órgãos da Administração Pública responsáveis pela regulamentação e fiscalização do uso de sistemas baseados em inteligência artificial, devem sempre manter um diálogo contínuo com os diversos setores, de modo a garantir que o processo fiscalizatório leve em conta as peculiaridades do uso destas tecnologias em cada setor.

A P&D Brasil acredita que a observação destes fatores na elaboração do novo Marco Legal da Inteligência Artificial, será decisiva para chegarmos a um texto legal equilibrado, que balanceie adequadamente a proteção aos Direitos Fundamentais e a necessidade de incentivar e promover a inovação como forma de garantir o desenvolvimento econômico do país.

Nos mantemos a disposição, destacando nosso total interesse em sempre colaborar na formulação de políticas públicas para o desenvolvimento tecnológico do país. Aguardando que nossas ponderações e contribuições sejam apreciadas por essa Comissão.

Cordialmente,



Associação de Empresas de
Desenvolvimento Tecnológico
Nacional e Inovação

**Conectando quem investe
com visão de futuro!**

ROSILDA PRATES
Presidente

rosildaprates@pedbrasil.org.br
presidencia@pedbrasil.org.br
+55 61 3326.9977 | 98155.0033
pedbrasil.org.br

SCN Qd. 05 bloco A nº50 - Torre Norte/Sala 926 - Bairro Asa Norte-Brasília - DF, CEP 70715-900



Confidencialidade do Correio do Eletrônico. Informações confidenciais podem estar contidas nesta mensagem ou seus anexos, não podendo ser retransmitida sem autorização do remetente. Se você não é um dos destinatários ou a recebeu por engano, por favor não copie, arquive ou envie esta mensagem para ninguém. Neste caso, pedimos a gentileza de informar o remetente respondendo imediatamente este e-mail, em seguida apagando-o.

Ofício nº 014/2022

Brasília-DF, 10 de junho de 2022.

Ao Senhor,

Min. Ricardo Villas-Bôas Cueva

Presidente da Comissão de Juristas responsável por subsidiar a elaboração de minuta de substitutivo aos Projetos de Lei sobre Inteligência Artificial

Assunto: Contribuições escritas para o substitutivo aos Projetos de Lei sobre Inteligência Artificial

Prezados Senhor Ministro,

A **P&D BRASIL – Associação de Empresas de Desenvolvimento Tecnológico Nacional e Inovação** é formada por empresas que dominam o ciclo de pesquisa, desenvolvimento e inovação dos seus produtos e soluções realizados no Brasil. A entidade tem atuação na promoção do desenvolvimento tecnológico e internacionalização das empresas, estimulando o adensamento da cadeia produtiva, a agregação de valor e a geração de riqueza para o país.

A entidade, com sede em Brasília, reúne 40 associadas, indústrias nacionais e multinacionais de destaque no mercado brasileiro, dos segmentos de Automação Bancária, Automação Industrial, Energia, Informática, Redes, Saúde, Segurança, Semicondutores e Telecom, que investem em média 16% do seu faturamento incentivado em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – P&D,I e 2,86% com relação ao faturamento bruto total, superando inclusive os 1,14% da média nacional de dispêndios em P&D em relação ao PIB brasileiro. Com R\$ 32,3 bilhões de faturamento anual, nossas empresas geram 48,5 mil empregos diretos, onde cerca de 5 mil estão concentrados em áreas do conhecimento. Entre os associados, estão grandes ICTs, que fazem parte do ecossistema de desenvolvimento tecnológico e inovação do Brasil, constituindo-se como importantes atores na geração de conhecimento no país.

Os impactos da inteligência artificial para a indústria brasileira podem ser abordados sob diversas perspectivas. Como vetor de inovação, a indústria busca, no desenvolvimento de soluções de inteligência artificial, levar ao mercado novas e mais eficientes soluções, aumentando o protagonismo do Brasil no mercado global, em todas as suas áreas de atuação. Como potencial usuária de sistemas baseados em inteligência artificial, a indústria tem como foco aumentar a produtividade e, ao mesmo tempo, garantir padrões elevados de sustentabilidade e governança. Como parte da sociedade civil, que vive e produz no Brasil, preocupa-se com a defesa intensiva dos Direitos Fundamentais.

A indústria brasileira tem e continuará tendo uma posição de destaque no desenvolvimento tecnológico do país. Neste sentido, mostra-se absolutamente acertada a decisão desta Comissão de Juristas em buscar avaliar os impactos setoriais da inteligência artificial. O alinhamento da regulação de inteligência artificial às políticas públicas já em execução leva, naturalmente, à necessidade de avaliação dos impactos destas tecnologias nos mais diferentes setores, dentre os quais, a indústria, os serviços digitais e o abastecimento de serviços básicos, dentre outros. A busca por um ambiente que incentive a inovação e garanta a livre concorrência também deve ocupar espaço de destaque na elaboração do marco legal da inteligência artificial

e a experiência da indústria nacional, como grande vetor de inovação no Brasil, pode colaborar, de forma relevante, neste processo de construção legislativa. Além disso, a avaliação dos riscos envolvendo a adoção de tecnologias de inteligência artificial, em um cenário em constante modificação, decorrente da própria evolução destas tecnologias, passa, necessariamente, por entender as perspectivas dos diversos atores que compõem a cadeia produtiva, sem deixar de considerar o protagonismo da indústria nacional. Neste contexto, as definições sobre o regime de responsabilidade civil e o estabelecimento de um sistema de regulação e fiscalização que assegure segurança jurídica são dois dos mais importantes pilares de sustentação de um sistema regulatório que garanta a máxima proteção aos Direitos Fundamentais aliada à criação de um ambiente competitivo que possibilite o desenvolvimento econômico e o incentivo à inovação no Brasil. Um regime de responsabilidade civil justo e adequado passa, necessariamente, por entender, também, todos os elos da cadeia produtiva ligada ao desenvolvimento, à comercialização e à disponibilização destes sistemas no mercado, seja no mercado de consumo, seja nas relações interempresariais.

A complexidade de regulação deste tema, que inegavelmente projetará impactos de médio e longo prazos no desenvolvimento econômico e na capacidade do Brasil em competir no mercado global, deve considerar os atores produtivos não como um grupo monolítico, com interesses e pautas coincidentes, mas levar em consideração as peculiaridades e os desafios enfrentados pela indústria local, incluindo sua interação com outros atores, principalmente externos, que muitas vezes ocupam posição hegemônica.

Frente a este cenário, a P&D Brasil considera absolutamente relevante, para a indústria nacional, que o novo Marco Legal da Inteligência Artificial, seja elaborado tendo como base algumas premissas fundamentais, divididas em quatro grandes grupos:

1. Regulação baseada em risco e definição de risco a partir da análise da aplicação específica.

Tecnologias baseadas em inteligência artificial possuem múltiplas aplicabilidades, que envolvem níveis de risco diversos relacionados a potenciais violações de direitos e liberdades individuais. Desta forma, a caracterização do nível de risco não está ligada, necessariamente, à tecnologia empregada, em si, mas concentra-se na finalidade específica que se deseja alcançar com a utilização destas tecnologias. Uma regulação equilibrada, que leve em consideração, também, os seus impactos nos processos produtivos e na inovação, deve classificar as aplicações por níveis de risco, considerando, para tanto, a finalidade específica de tais aplicações. A partir desta classificação, que deverá fixar um rol taxativo de aplicações de alto risco, é possível estabelecer um sistema obrigatório e eficiente de controle sobre tais aplicações e incentivando a adoção destes padrões pelas soluções de risco moderado e de baixo risco.

2. Regras de responsabilidade civil que levem em consideração o grau de risco das aplicações e a participação de cada ator na cadeia de valor.

No mesmo sentido, o sistema de responsabilidade civil deve levar em consideração o grau de risco das aplicações. Deve-se considerar como um paradigma relevante, para a

elaboração da regulação brasileira, a Resolução do Parlamento Europeu, de 20 de outubro de 2020, que contém recomendações pormenorizadas para elaboração de um regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à reponsabilidade pela operação de sistemas de Inteligência Artificial (2022/2014(INL)), que determina responsabilidade objetiva aos operadores de sistemas de IA de alto risco e responsabilidade subjetiva para sistemas classificados em outras categorias.

Outro aspecto a ser considerado na regulamentação da responsabilidade civil, liga-se à necessidade de atribuição da responsabilidade levando-se em consideração o grau de participação, de cada ator, na disponibilização de um sistema baseado em Inteligência Artificial. Trata-se de aspecto fundamental para a indústria brasileira e um fator de balanceamento de custos e riscos que garante maior segurança, tanto para os fornecedores locais que, muitas vezes, dependem de grandes *players* de tecnologia que, por seu porte e dominância de mercado, são capazes de desequilibrar, contratualmente, as relações de responsabilidade, quanto para os próprios usuários finais e consumidores, que poderão contar com sistemas mais seguros, como resultado de um modelo de responsabilização que consegue alocar a responsabilidade de modo mais eficiente.

3. Ambiente regulatório que permita o desenvolvimento da indústria nacional e a produção de inovação no Brasil

Os impactos do futuro Marco Legal da Inteligência Artificial na atividade econômica e na inovação são inegáveis e precisam ser considerados no processo de elaboração normativa. Neste sentido, é fundamental que o processo de regulamentação, também no âmbito infralegal, leve em consideração a estrutura da política de desenvolvimento industrial, construída, no Brasil, setorialmente. Da mesma forma, os esforços na definição de sistemas de governança e, também, dos parâmetros a serem utilizados nos processos de responsabilização e prestação de contas (*accountability*) precisam ser elaborados ouvindo-se todos os setores impactados, evitando-se a utilização de modelos horizontais de controle. Deve-se, também, apoiar a adoção de padrões setoriais de governança, incentivando-se a autorregulação.

Imprescindível, considerando-se a velocidade da evolução tecnológica envolvendo sistemas de inteligência artificial, a regulamentação de Sandbox regulatório, de forma a garantir um ambiente capaz de prover maior segurança para a atividade inovativa sem, com isso, criar vulnerabilidades aos Direitos Fundamentais.

4. Definição do órgão de controle regulatório e estabelecimento de um modelo sancionatório justo

A segurança jurídica figura como um dos fatores essenciais da análise de investimentos em novas tecnologias e a definição de um sistema de controle regulatório consistente e de um modelo fiscalizatório e sancionatório justo, são características fundamentais para se garantir a segurança jurídica. Neste aspecto, merece elogios o modelo de controle, fiscalização e sanção estabelecido pela Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei

13709/2018), que definiu claramente uma autoridade responsável por orquestrar a aplicabilidade da legislação (função orientativa da autoridade), fiscalizar e aplicar as sanções (função sancionatória). Além disso, a LGPD também trouxe, em seu texto, um sistema de sanções administrativas com limites claros, garantindo o devido processo legal e a ampla defesa, além de trazer parâmetros e critérios para aplicação das sanções, que deve ocorrer sempre de forma gradativa.

Na regulamentação da Inteligência Artificial, mesmo que não se faça a opção por um novo órgão responsável pela fiscalização e aplicação de sanções, entende-se como fundamental a definição clara dos órgãos responsáveis pela fiscalização, com o delineamento de suas competências. Além disso, na sua função orientativa, os órgãos da Administração Pública responsáveis pela regulamentação e fiscalização do uso de sistemas baseados em inteligência artificial, devem sempre manter um diálogo contínuo com os diversos setores, de modo a garantir que o processo fiscalizatório leve em conta as peculiaridades do uso destas tecnologias em cada setor.

A P&D Brasil acredita que a observação destes fatores na elaboração do novo Marco Legal da Inteligência Artificial, será decisiva para chegarmos a um texto legal equilibrado, que balanceie adequadamente a proteção aos Direitos Fundamentais e a necessidade de incentivar e promover a inovação como forma de garantir o desenvolvimento econômico do país.

Nos mantemos a disposição, destacando nosso total interesse em sempre colaborar na formulação de políticas públicas para o desenvolvimento tecnológico do país. Aguardando que nossas ponderações e contribuições sejam apreciadas por essa Comissão.

Cordialmente,

P&D BRASIL - Associação de Empresas
de Desenvolvimento Tecnológico Nacional e Inovação

Rosilda Prates
Presidente Executiva
presidencia@pedbrasil.org.br